RECURSO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 88/2024
Processo de Compra nº: 34343/2024

SENHOR (A) PREGOEIRO (A).

SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, devidamente qualificada, vem, por seu representante, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO,** nos termos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A empresa Next Machine foi declarada vencedora do pregão cujo objeto é a aquisição por lote de equipamentos de videomonitoramento. No entanto, a empresa vencedora não atendeu integralmente às exigências do edital e do termo de referência, como detalharemos a seguir.

II. DO MÉRITO

a) Item 4 – Switches 24 portas Gerenciável (DS-3E2528P(B)(O-STD)

O código do switch apresentado pela empresa está incorreto. De acordo com o site do fabricante, somente o modelo que possui "SI" no final cumpre as especificações exigidas, entre elas:

- Switch gerenciável via web;
- Capacidade de gestão com visualização da topologia da rede.

Conforme pode ser verificado no site do fabricante, o equipamento cotado pela empresa Next Machine não atende ao que foi exigido no edital. O fabricante claramente informa que o equipamento ofertado não cumpre os requisitos. Recomendamos que o Órgão promova uma diligência junto ao fabricante, que poderá confirmar o não atendimento deste item. Como revenda autorizada do fabricante, com técnicos certificados e ampla experiência com soluções Hikvision, podemos afirmar com segurança que o equipamento cotado, além de não cumprir as exigências, possui custo inferior ao que indicamos, gerando assim, um favorecimento desleal.

Essa diferença de configuração beneficiou a empresa Next Machine, que ofereceu um preço inferior por não cotar o equipamento correto. É possível verificar essa irregularidade tanto no site do fabricante quanto por meio de um contato direto.

Dessa forma, a empresa Next Machine obteve uma vantagem indevida em relação aos demais concorrentes, descumprindo as regras do edital ao cotar um equipamento com valor mais baixo devido à configuração inadequada. Mesmo que a empresa se comprometa a

fornecer o equipamento correto posteriormente, tal atitude está em desacordo com a proposta inicialmente apresentada. Sua desclassificação é necessária, pois os outros concorrentes cotaram corretamente conforme o edital, resultando em preços mais elevados. Permitir a correção posterior violaria o princípio da isonomia e prejudicaria a equidade entre os participantes.

b) Item 8 – Decoder

Em relação ao item 8, o modelo de decoder apresentado pela proponente (DS-D2055LE-G, DS-DN5501W e DS-6908UDI(B)) não atende a uma das principais características exigidas nas especificações técnicas, que determinam:

> "O decoder profissional deve possuir saída de vídeo para até 16 (dezesseis) telas via portas HDMI, ou superior."

Além disso, o decoder ofertado tem capacidade para gerenciar apenas até 8 telas, o que está abaixo do mínimo exigido. Dessa forma, o equipamento não cumpre as demais especificações estabelecidas no edital, tornando a proposta tecnicamente inadequada.

c) Item 16 – Câmera

Em relação aos itens das câmeras, foi constatado que a empresa não incluiu o cartão de memória, que deve ser fornecido junto à câmera, conforme as especificações técnicas do edital, que determinam:

> "Deve ser fornecido com cartão SD classe 10 de no mínimo 64GB, com tecnologia TLC NAND."

Esse item, que é obrigatório, não foi contemplado nos códigos de produtos (P/N) fornecidos pela empresa. Tanto é que foi necessário solicitar via diligência a inclusão dessas informações, que deveriam constar na proposta desde o início. As ofertas das empresas precisam ser claras e completas, não sendo admitido que se subentendam itens essenciais.

Da mesma forma, mesmo que a empresa declare posteriormente que irá fornecer os cartões de memória, sua proposta já está em desacordo com as exigências do edital. Isso coloca a empresa em vantagem indevida em relação aos concorrentes que apresentaram propostas claras e objetivas, incluindo todos os itens exigidos. Dessa forma, a empresa Next Machine, que não cotou corretamente todos os itens, deve ser desclassificada por descumprir os requisitos do edital.

A câmera cotada pela recorrida (DS-2CD2047G2-LU) não possui entrada e saída em interface de áudio, conforme exigido pelo edital. O equipamento possui apenas áudio embarcado, sem interface para áudio externo, desqualificando sua

conformidade técnica. A proposta da empresa, ao cotar um equipamento tecnicamente inferior, gerou vantagem competitiva desleal.

d) Item 3 – Storage

Em relação ao item 3, constatamos que o storage ofertado pela proponente não atende às especificações do edital, que exige um storage do tipo NAS. O equipamento apresentado pela empresa não é do tipo NAS e, além disso, não cumpre os seguintes requisitos técnicos:

- Servidor do tipo NAS com altura de 2U;
- Processador Xeon de 9ª geração ou superior, com quatro núcleos e clock superior a 2 GHz, com arquitetura de 64 bits;
- Mínimo de 8 GB de memória RAM do tipo ECC, expansível até 128 GB;
- Capacidade para instalação de discos do tipo M.2 NVME com tecnologia SSD, com no mínimo 2 discos;
- Deve possuir no mínimo 2 portas USB-A, 2 interfaces de rede de 1 Gbps e 2 interfaces de rede de 2,5 Gbps;
- Suporte a virtualização com certificação para múltiplas plataformas;
- Suporte a sistemas de arquivos em rede (NFS, Samba, Windows, CIFS) e aos sistemas de arquivos EXT4, BTRFS, FAT32, NTFS, e ExtFAT;
- Suporte a VLAN.

Embora a empresa tenha ofertado um storage específico para CFTV, o edital é claro ao exigir a tecnologia NAS, com um modelo de referência bem definido. A documentação técnica apresentada pela recorrida não atende a essas exigências.

O storage Hikvision, ofertado para CFTV, não cumpre as especificações do edital, que exige uma arquitetura NAS. São arquiteturas distintas, e não se pode considerá-las equivalentes ou comparar uma como superior à outra. O edital é explícito ao solicitar a entrega de um equipamento com arquitetura NAS, sem permitir a oferta de um storage de outra configuração.

Causa estranheza que a equipe técnica tenha aceitado um equipamento que está claramente fora das especificações. Mais uma vez, evidencia-se que a empresa Next Machine obteve vantagem indevida ao descumprir as regras do edital e ao cotar um equipamento com valor mais baixo devido à configuração inadequada.

Como parceiros autorizados da Hikvision, poderíamos ter ofertado o mesmo equipamento que a empresa Next Machine. No entanto, somos obrigados a atender às exigências técnicas do edital, e o equipamento da Hikvision não atende a essas condições.

A aceitação de um equipamento que não atende às exigências do edital evidencia a vantagem indevida obtida pela empresa em relação aos demais

concorrentes, comprometendo a isonomia e a transparência, princípios fundamentais nas licitações conforme previsto na legislação.

Diante disso, fica claro que a empresa não cumpriu diversos itens exigidos, o que é comprovado tanto no site do fabricante quanto nas documentações apresentadas. Recomenda-se, inclusive, que seja realizada uma diligência junto ao fabricante para confirmar o descumprimento dessas especificações.

A empresa Next Machine deixou de atender a vários requisitos técnicos essenciais. Isso impõe sua desclassificação, sob pena de flagrante e grave ilegalidade, especialmente por violar os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, resultando em prejuízo para a Administração e para o interesse público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

III. DO PEDIDO

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

1. A desclassificação da empresa Next Machine, por descumprimento das exigências editalícias e violação dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2. A convocação da próxima licitante melhor classificada, conforme as regras estabelecidas.
3. Caso este recurso não seja acolhido, solicita-se o encaminhamento à autoridade superior para análise.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belém, 30 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ALBERTO ABDON DOS SANTOS JUNIOR
Data: 30/09/2024 21:52:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Alberto Abdon dos Santos Junior

Representante Legal

Santos Soluções Empresariais Ltda

26.099.463/0001-46